

LEI Nº 644

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sancion e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica berto no Legislativo Municipal, um crédito adicional-Especial, na importância de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), destinados para Suplementar a seguinte dotação constante do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

010100-Câmara municipal

01010012.01-Manutenção da Unidade da Câmara Municipal

3111-Pessoal Civil

Cr\$ 150.000.0000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação com tendência para o corrente exercício financeiro de 1.994.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 13 de junho de 1.994

ADELINO ANTONIO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

LEI Nº 645

Autoriza a concessão de subvenções sociais à Fundação Pio XII da cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

ADELINO ANTONIO ALVES, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções sociais à Fundação Pio XII, de Barretos-SP., CGC.Nº 49.150.352/0001-12, correspondente a 01(hum) salário mínimo mensal, até 31 de dezembro de 1.994.

Artigo 2º - Caso o Governo Federal conceda abono salarial, os mesmos ficarão incorporados a estes para efeito de pagamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Setor de Promoção Social-3231 - 125 - Subvenções Sociais.

Artigo 4º - A entidade beneficiante, prestará contas à Prefeitura Municipal, do recebimento e destinação do recurso repassado, nos moldes da legislação em vigor.

Artigo 5º - A falta de prestação de contas no prazo exigido pela administração, impedirá a entidade inadimplente de recebimento de novos recursos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia,

Em 13 de junho de 1994

ADELINO ANTONIO ALVES


Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público de costume, na mesma data.

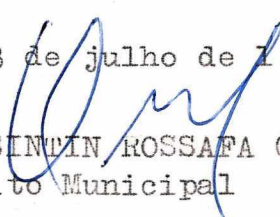
LUIZ BERNARDI

Diretor de Administração

= T E R M O D E E N C E R R A M E N T O =

Contém este livro 100(cem)fôlhas tipograficamente numeradas de 01 a 100, as quais foram por mim rubricadas, com a chance , constando do termo de abertura o fim a que se destina.

Rubinéia, 03 de julho de 1989


ODAIR VISININ ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal